



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 31/03/2008.

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base de todos os servidores públicos efetivos, ativos, inativos e pensionistas, do Município de Sumidouro.

Art. 2º Em razão da publicação da Medida Provisória nº 421, de 29/02/2008, (DOU de 29/02/2008), o valor do menor vencimento base pago aos servidores públicos municipais mencionados no art. 1º desta Lei será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em conformidade com Decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente e das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 31 de março de 2008.

Manoel José de Araújo
Prefeito